

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO
DE LEI Nº 8035/2010**

(Poder Executivo)

“Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.”

**EMENDA ADITIVA Nº
(Do Sr. Deputado Eudes Xavier - PT/CE)**

Adende-se **ao artigo 7º**, do PL nº 8035/10 o **parágrafo quarto** com a seguinte redação:

§4º. Lei federal deverá aprovar, no prazo máximo de um ano após a aprovação desta Lei, a distribuição proporcional de recursos materiais, financeiros e técnicos previstos no caput deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A ausência de um Sistema Nacional de Educação e a falta de definição sobre a responsabilidade de cada um dos entes federados (Municípios, Estados, Distrito Federal e União), nas estratégias e metas do Plano Nacional de Educação (PNE), enviado pelo governo federal ao Congresso pode prejudicar sua aplicação. A necessidade de criação de um Sistema Nacional de Educação foi incluída no artigo 214 da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 59, aprovada em 2009.

Para garantir, que o regime de colaboração seja efetivamente regulamentado, tornando assim mais justa e equitativa a divisão de responsabilidades no cumprimento das metas do novo PNE, será necessário, no prazo máximo de um ano, a partir da aprovação desta Lei, regulamentar a distribuição dos recursos necessário a execução de suas metas. Essa distribuição de responsabilidades deve ser proporcional a capacidade de arrecadação de cada ente federado.

Sala das sessões em, 28 de abril de 2011

**Eudes Xavier
Deputado Federal – PT/CE**